



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 2

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

OBJETIVO TEMÁTICO

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

5.ii. – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

OBJETIVO ESPECÍFICO

1. PROTEÇÃO DO LITORAL E DAS SUAS POPULAÇÕES FACE A RISCOS, ESPECIALMENTE DE EROSÃO COSTEIRA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

09 - EROSÃO COSTEIRA

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

087 - MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS AO CLIMA, POR EXEMPLO, EROSÃO, INCÊNDIOS, INUNDAÇÕES, TEMPESTADES E SECA, INCLUINDO AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO, PROTEÇÃO CIVIL E SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES

SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

11 - PROTEÇÃO DO LITORAL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROTEÇÃO DO LITORAL - AÇÕES MATERIAIS E AÇÕES QUE VISAM A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

CÓDIGO DO AVISO

POSEUR-09-2015-25

DATA DE ABERTURA: 30 SETEMBRO 2015

DATA DE FECHO: 29 JANEIRO 2016



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Objetivos do Aviso – Convite

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas em casos excepcionais, nos termos do número 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

A extensão de litoral nacional, o elevado hidrodinamismo costeiro, as dinâmicas sedimentares, a tendência para o agravamento dos fenómenos de erosão, a concentração da população e das atividades económicas nestas áreas, as perturbações causadas ao funcionamento dos ecossistemas (expansão urbana, impermeabilização do solo, fragmentação de habitats e perda de biodiversidade), bem como as tendências associadas às alterações climáticas (tempestades mais violentas, subida do nível das águas do mar, entre outras) tornam prioritário a proteção do litoral e das suas populações face a riscos, especialmente de erosão costeira.

No âmbito do presente Aviso/Convite, pretende-se apoiar intervenções inteligentes, eficientes e resilientes de proteção do litoral, que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas. Deverá ser dada prioridade a intervenções com carácter estrutural e impacte sistémico na redução da erosão costeira, promovendo a reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa.

É importante ainda assegurar que estas intervenções têm por base critérios de ordem técnica, consubstanciados no conhecimento técnico-científico adquirido, decorrente de estudos específicos do litoral (desenvolvidos nas universidades e nos organismos da administração com competências no litoral), e ainda atendendo aos resultados disponíveis no âmbito de programas de monitorização, os quais fornecem uma base técnica e científica sólida de suporte ao planeamento estratégico e gestão costeira, contribuindo de forma muito significativa para uma maior racionalidade e sustentabilidade das opções tomadas em matéria de defesa costeira.

No âmbito deste Aviso, importa também referir o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), criado através do despacho n.º 6574/2014, de 12 de maio de 2014, do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, denominado “*Gestão da zona costeira: O desafio da Mudança*”, datado de dezembro de 2014. Este relatório, efetuado com a participação de diversas entidades e especialistas que atuam no setor, conclui que existem essencialmente três estratégias de adaptação na zona costeira: realocização (recuo planeado), proteção e acomodação. No que se refere à proteção costeira, que é o âmbito deste aviso, o relatório aponta para duas opções mistas: a manutenção duma proteção reativa, baseada em obra pesada e/ou intervenção localizada (à semelhança do que tem sido efetuado), e a implementação de uma estratégia baseada na reposição do ciclo sedimentar.



Considerando não só o facto da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) ser a entidade responsável a nível nacional a quem compete assegurar a prossecução da Estratégia Nacional de Gestão Integrada da Zona Costeira e coordenar a sua implementação ao nível nacional, regional e local, mas também que o PO SEUR deve utilizar prioritariamente os recursos disponíveis no Eixo 2, PI 5.ii para projetos prioritários e estruturantes, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu adequado proceder ao presente Aviso – Convite para a realização de investimentos prioritários em matéria de defesa costeira, encontrando-se o mesmo previsto no Calendário de Avisos do domínio SEUR, aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020.

O presente Aviso é agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Tipologias de Operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso dizem respeito às seguintes subalíneas das alíneas a) e b) do artigo 76.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), designadamente as seguintes:

- a) Ações materiais de proteção costeira em zonas de risco, no sentido da eliminação, redução ou controlo do risco e da salvaguarda de pessoas e bens, de carácter estrutural e impacte sistémico:
 - i) Proteção e reabilitação de sistemas costeiros naturais, nomeadamente dunares;
 - iii) Alimentação artificial de praias enquanto intervenção de proteção costeira;
 - v) Minimização de risco associado à instabilidade das arribas;
 - vi) Construção e reabilitação de estruturas de defesa costeira;
 - xi) Abertura artificial e ações de desassoreamento de lagoas costeiras.

- b) Ações de planeamento, produção de conhecimento, gestão de informação e monitorização:
 - ii) Estudos de identificação e caracterização dos riscos que afetam as zonas costeiras, visando o melhor conhecimento das áreas vulneráveis e a identificação de depósitos sedimentares mobilizáveis para combate à erosão costeira;
 - iii) Desenvolvimento de novas funcionalidades nos sistemas de informação geográfica, incluindo a promoção da interoperabilidade entre instituições e a disponibilização à comunidade, e a utilização de novos processos de recolha de informação, como sensores, videovigilância, deteção remota, Lidar, entre outros, e de grande tratamento de dados.

As candidaturas deverão, regra geral, ser apresentadas de forma autónoma, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma tipologia de operação.

Assim, não poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente tipologias de operação enquadráveis nas alíneas a) e b) do presente ponto 2, ou seja, não poderão na mesma candidatura incluir tipologias de operação de natureza material [alínea a)] e imaterial [alínea b)].



No que se refere à tipologia de operação iii) da alínea a), as candidaturas terão também que ser obrigatoriamente submetidas de forma autónoma.

Para uma determinada zona de risco, abrangida pela operação, caso se justifique, poderão ser admissíveis candidaturas que incluam simultaneamente as tipologias de operação i), v), vi) e xi) da alínea a) do presente ponto 2.

3. Beneficiários

A entidade beneficiária do presente convite é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), a qual tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º do RE SEUR.

No presente Aviso poderão ser ainda entidades beneficiárias outras entidades públicas legalmente constituídas que venham a resultar do novo modelo de governação do litoral, conforme abordado pelo relatório do GTL no seu capítulo 7 – “Modelo de Governança”, e que tenham por missão desenvolver operações integradas de requalificação do litoral, tendo enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º do RE SEUR.

4. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 3º do RE SEUR.

5. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

Atento ao previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, o grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste no seguinte:

- Para as candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação constantes nas subalíneas i), iii), v), vi e xi) da alínea a) do artigo 76.º do RE SEUR, evidência da aprovação dos projetos técnicos/ projetos de execução das intervenções materiais/obras a candidatar;
- Para as candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação constantes nas subalíneas ii) e iii) da alínea b) do artigo 76.º do RE SEUR, evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento.

6. Prazo Máximo para Conclusão das Operações

O prazo máximo para conclusão das operações é de 30 meses contados após a data de assinatura do termo de aceitação da operação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 80.º do RE SEUR.



8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 20.000.000 (vinte milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o nº 1 do artigo 8º do RE SEUR.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de setembro de 2015 e as 18 horas do dia 29 de janeiro de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

10.1.1. Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

10.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no mesmo e enquadramento nas tipologias de operações previstas no ponto 2 deste Aviso e demonstrar a sua autonomia física e financeira, o grau de maturidade mínimo estipulado no ponto 5, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

10.3. Critérios Específicos de Elegibilidade das operações

10.3.1. Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do RE SEUR para serem elegíveis, as operações devem demonstrar o enquadramento das intervenções previstas na candidatura no que respeita aos instrumentos de planeamento setorial, designadamente na Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras, ou nas intervenções constantes do Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (2012-2015), ou nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, ou Programas da Orla Costeira, devendo em complemento referir o enquadramento das intervenções nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica e no relatório do Grupo de Trabalho do Litoral.

Caso aplicável, deverá ser ainda demonstrado o enquadramento das intervenções na Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020 ou no Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020.

10.3.2 No caso das operações materiais previstas na alínea a) do ponto 2 do presente aviso deverá ser demonstrado que as intervenções a realizar têm carácter estruturante e impacto sistémico de acordo com estudos técnicos realizados e instrumentos de planeamento que identifiquem as soluções técnicas mais adequadas para a proteção costeira em zonas de risco, e que cumprem as obrigações ambientais aplicáveis.



Caso à data da submissão da candidatura não seja possível evidenciar a totalidade do cumprimento das obrigações ambientais aplicáveis, nomeadamente no que refere à legislação relativa a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a candidatura deverá ser instruída com a evidência que o respetivo procedimento de AIA já foi iniciado, sendo que a despesa inerente à elaboração das avaliações ambientais ou dos estudos de impacte ambiental poderão ser elegíveis, desde que diretamente relacionadas com a intervenção material a candidatar.

10.3.3 No caso das operações imateriais, previstas na alínea b) do ponto 2 do presente aviso, deverá ser demonstrado que as ações propostas melhoram o conhecimento técnico e científico para apoiar a gestão e a tomada de decisão, que reforcem as capacidades dos sistemas de informação e monitorização e que promovam o investimento em inovação e tecnologia.

10.3.4. Não são elegíveis ações com mero carácter de urgência e emergência, ou seja, atuações pontuais para remediar temporariamente uma situação.

10.4 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas nas operações a selecionar no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, de acordo com o que se encontra previsto nos artigos 7.º e 79.º do RE SEUR.

Só poderão ser cofinanciadas despesas relativas a investimentos com carácter estrutural e não recorrentes, não sendo elegíveis despesas para reparações com carácter de urgência e emergência, ou seja, referentes a trabalhos pontuais para remediar temporariamente uma situação.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, mas apenas despesas de investimento, registadas como tal em contas dos ativos tangíveis e/ou intangíveis, agregadas em conta específica para a operação.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1 Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, os beneficiários deverão obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2 Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião II – “*Lista de Documentos a incluir na Candidatura*” e a Declaração de Compromisso (Guião III -



Minuta), disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

12. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

12.1 Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo I - “Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção – Ações Materiais e Imateriais”.

12.2 Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

12.3 Coeficientes de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, as candidaturas poderão ser majoradas com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação com enquadramento em ações integradas de requalificação ambiental	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
---	--

12.4 Classificação Final

A Classificação Final (CF) das candidaturas é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através das seguintes fórmulas, consoante o enquadramento na tipologia de operação respetiva:

a) Ações Materiais:

$$CF = (P_a * C_a + P_b * C_b + P_{...} * C_{...} + P_{g1} * C_{g1} + P_{g2} * C_{g2} + P_{g3} * C_{g3} + P_h * C_h) * CM$$

b) Ações Imateriais

$$CF = (P_a * C_a + P_b * C_b + P_{c1} * C_{c1} + P_{c2} * C_{c2} + P_{...} * C_{...} + P_h * C_h) * CM$$

- Pa... Ph = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;



- Ca ... Ch = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção;
- CM = Coeficiente de majoração do fator a), quando aplicável.

12.5. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR no âmbito do presente Aviso, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

13. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

Na candidatura são propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação:

- a) Para as operações enquadradas na tipologia a):

Tipo de Indicador	Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Realização	Extensão da faixa costeira intervencionada para proteção de pessoas e bens	km
Resultado	Linha de costa em situação crítica de erosão com situação melhorada após a intervenção	%

- b) Para as operações enquadradas na tipologia b) ii):

Tipo de Indicador	Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Realização	Estudos, cartografia e outros documentos de informação e conhecimento produzidos	Nº
Resultado	Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado em identificação de riscos específicos que afetam as zonas costeiras.	km

- c) Para as operações enquadradas na tipologia b) iii):

Tipo de Indicador	Designação dos indicadores	Unidade de Medida
Realização	Sistemas de informação e de monitorização desenvolvidos/implementados e reestruturados/modernizados	Nº
Resultado	Incremento da acessibilidade à informação disponibilizada e partilhada nos Sistemas de informação e de monitorização	%



No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação proporcional à gravidade do incumprimento, nos termos e condições a estabelecer pela Autoridade de Gestão, no termo de aceitação de cada operação.

14. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2018) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo II – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

17. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior.

18. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:



Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

poseur@poseur.portugal2020.pt

Lisboa, 30 de setembro de 2015

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

ANEXO I – Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção

ANEXO II – Indicadores de Realização e de Resultado

Guião I – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020

Guião II – Lista de Documentos a incluir na candidatura

Guião III – Minuta de Declaração de Compromisso

ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
AÇÕES MATERIAIS



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)				
				a) i	a) iii	a) v	a) vi	a) xi
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para a Prioridade de Investimento: Extensão da faixa costeira intervencionada, em zonas de risco para proteção de pessoas e bens.	Extensão de Costa Intervencionada em zonas de risco, para proteção de pessoas e bens: • > 1 km = 5 pontos; • entre 500 m e 1 Km = 3 pontos; • < 500 m = 1 ponto	20%				
Adequação à Estratégia Setorial	b) Contributo da operação para os objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas; Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras; Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral; Planos de Ordenamento da Orla Costeira ou Programas da Orla Costeira; Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020; Plano Estratégico Nacional de Segurança Marítima 2014-2020)	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial que as enquadram. A pontuação será atribuída em função do número de Estratégias/Programas/Planos que a operação demonstra contributo para o cumprimento das metas/objetivos/prioridades previstas nos respetivos instrumentos.	Grau de contributo: • Contribui para o cumprimento de mais de 3 Estratégias /Programas/Planos corresponde a uma pontuação de 5 pontos; • Contribui para o cumprimento de 2 ou 3 Estratégias /Programas/Plano corresponde a uma pontuação de 3 pontos; • Contribui para o cumprimento de 1 Estratégias/Programas/Plano corresponde a uma pontuação de 1 ponto.	20%				
	c) Prioridade da intervenção para a diminuição do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens	Será avaliado o grau de prioridade da intervenção, em função do risco de erosão relacionado com a presença de pessoas e bens, de acordo com as áreas de vulnerabilidade identificadas nos Planos ou outros Programas enquadradores.	Grau de prioridade de intervenção em função do risco de erosão: • Prioridade máxima (tendência erosiva muito elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 5 pontos; • Prioridade Elevada (tendência erosiva elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 3 pontos; • Prioridade Média (tendência erosiva média e presença de pessoas e bens) corresponde a 1 ponto; • Prioridade Baixa (tendência erosiva baixa e presença de pessoas e bens) corresponde a 0 ponto.	20%				
Eficácia, Sustentabilidade e Inovação	d) Carácter estrutural da intervenção e impacte sistémico na minimização do risco da erosão costeira, contribuindo para a reposição do ciclo sedimentar	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção e impacte sistémico na redução da erosão costeira, em função da magnitude de sedimentos a movimentar, numa perspetiva da maior durabilidade dos efeitos da intervenção por via de uma gestão integrada e racional de sedimentos e numa abordagem de intervenção resiliente 1.	Grau de prioridade de intervenção em função do risco de erosão: • Prioridade máxima (tendência erosiva muito elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 5 pontos; • Prioridade Elevada (tendência erosiva elevada e presença de pessoas e bens) corresponde a 3 pontos; • Prioridade Média (tendência erosiva média e presença de pessoas e bens) corresponde a 1 ponto; • Prioridade Baixa (tendência erosiva baixa e presença de pessoas e bens) corresponde a 0 ponto.	-	20%	-		
	f) Carácter estrutural da intervenção para a melhoria da estabilidade fisiográfica do troço costeiro	Será avaliado o carácter estrutural da intervenção para minimização do risco em sistemas costeiros naturais: arribas, sistemas dunares, sistemas estuarinos, lagoas costeiras, em sistemas costeiros vulneráveis a galgamentos e inundações oceânicas e em estruturas de proteção costeira.	Carácter estrutural: • Muito Relevante = 5 pontos; • Relevante = 3 pontos; • Não apresenta relevância = 0 ponto.	20%	-	20%		
	g) Carácter inovador e de adequação das metodologias e tecnologias utilizadas para serem atingidos os melhores resultados e o potencial de replicabilidade de novas abordagens para redução da erosão costeira	Será avaliado o grau de inovação em termos de metodologias e tecnologias das ações para a redução da erosão face aos standards e se as mesmas são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos. Será também avaliado o potencial de replicabilidade dessas novas abordagens em outras situações idênticas e claramente identificadas	Carácter inovador: • São utilizadas novas metodologias e tecnologias face aos standards e as mesmas são fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos; • São utilizadas novas metodologias e tecnologias face aos standards mas não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos.	4%				
Abordagem Integrada	h) Complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitário	Será avaliada a complementaridade da operação com outras ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	Adequação das metodologias e tecnologias aos resultados que se pretendem atingir: • São fundamentadamente adequadas face aos resultados pretendidos: 5 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos resultados pretendidos: 0 pontos.	3%				
			Capacidade de replicabilidade em outras situações idênticas e claramente identificadas: • Sim: 5 pontos; • Não: 0 pontos.	3%				
			• Ação complementar de outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, que amplie os seus efeitos e resultados: 5 pontos; • Não se verifica complementaridade com outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, pelo facto de não contribuir para a ampliação dos seus efeitos e resultados: 0 pontos.	10%				

¹ Intervenções resilientes – intervenções que considerem o funcionamento das zonas costeiras como sistemas sócio-ecológicos sujeitos a múltiplas pressões e perturbações, que tenham como objetivo a proteção e conservação da linha de costa, contribuindo para reposição do equilíbrio na dinâmica sedimentar ao longo da costa, antecipando riscos e cenários potenciados pelas alterações climáticas, promovendo as medidas de adaptação necessárias, a curto e longo prazo, o que implica envolver as comunidades locais e promover a articulação entre as instituições envolvidas na gestão do litoral.

² Intervenções eficientes – intervenções em zonas prioritárias identificadas em instrumentos de planeamento, avaliando os riscos de forma sistémica, antecipando respostas e ponderando a experiência anterior acumulada; as tipologias de ação (proteção e preservação da linha de costa) a apoiar devem ser avaliadas com base em critérios de custo-benefício, podendo implicar opções alternativas como o recuo planeado;

ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO AÇÕES IMATERIAIS



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação (%)
				tipologia b)ii e iii
Adequação à Estratégia Setorial	b) Grau de risco de erosão da área de intervenção abrangida pelo estudo ou sistema de monitorização	Será avaliado o grau de prioridade de intervenção, em função da área geográfica abrangida pelo estudo/plano ou sistema de monitorização de acordo com as áreas de vulnerabilidade identificadas nos Planos ou outros Programas enquadradores	<ul style="list-style-type: none"> * Prioridade máxima (tendência erosiva muito elevada e presença de pessoas e bens): 5 pontos; • Prioridade Elevada (tendência erosiva elevada e presença de pessoas e bens): 3 pontos; • Prioridade Média (tendência erosiva média e presença de pessoas e bens): 1 ponto; • Prioridade Baixa (tendência erosiva baixa e presença de de pessoas e bens): 0 ponto. 	20%
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	c) Contributo em termos de planeamento, conhecimento e monitorização para intervenções inteligentes de proteção costeira em zonas de risco	Será avaliado o carater robusto dos estudos e planos e sistemas de monitorização que incluam vários níveis de análise, de acordo com o nível detalhe e fundamentação: <ul style="list-style-type: none"> • Caraterização da situação de referência; • Análises de Risco e Vulnerabilidades; • Identificação e descrição de Cenários de Atuação; • Contributo para a avaliação do impacte das alterações climáticas nas zonas costeiras; • Identificação do quadro de soluções e medidas a adotar face ao quadro de risco e vulnerabilidades e impacte das alterações climáticas; 	Desenvolvimento e adequação das dimensões de análise contempladas: <ul style="list-style-type: none"> • Contempla de forma bastante adequada e completa as três dimensões - 5 pontos; • Contempla de forma adequada as três dimensões - 3 pontos; • Contempla as três dimensões mas algumas de forma pouco desenvolvida - 1 ponto 	10%
			Grau de robustez dos estudos, planos e sistemas de monitorização: <ul style="list-style-type: none"> • Muito robusta - 5 pontos; • Robusta - 3 pontos; • Pouco robusta - 1 ponto 	10%
	d) Carácter inovador dos estudos, planos, ações de informação e sistemas de monitorização do ponto de vista da metodologia, da tecnologia e da disseminação de resultados e da sua adequação aos resultados pretendidos	Será avaliado o grau de inovação e de adequação das metodologias e tecnologias utilizadas nos estudos, planos, ações de informação e sistemas de monitorização, através da verificação dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none"> • Recurso às tecnologias mais adequadas ao nível da recolha de informação (utilização de sensores, deteção remota, Lidar-Modelação 3D) e ao nível da tecnologias de engenharia para a prevenção e capacidade de resposta em caso de catástrofes; • Fomento de novas metodologias e utilização de ferramentas que promovam a interoperabilidade entre instituições e a disponibilização de informação à comunidade (sistemas open data e open source), numa lógica de partilha de dados e de recursos; • Carácter replicável desde que integre propostas de medidas/soluções passíveis de implementação em situações idênticas, numa lógica de disseminação dos resultados. 	No que respeita ao grau de inovação dos estudos, planos, ações de informação e sistemas de monitorização, será considerado: <ul style="list-style-type: none"> • Muito Relevante, se a operação contemplar pelo menos 3 fatores de inovação (tecnologia, metodologia e replicabilidade): 5 pontos; • Relevante, se a operação contemplar 2 fatores de inovação: 3 pontos; • Pouco Relevante se a operação contemplar apenas 1 fator de inovação: 1 ponto 	20%
Abordagem Integrada	e) Âmbito territorial da intervenção	Será avaliado o âmbito territorial da intervenção, sendo valorizados os estudos, planos, ações de informação ou sistemas de monitorização que tenham uma escala geográfica mais abrangente (Nacional, Regional, Sub-regional/supramunicipal, Local)	<ul style="list-style-type: none"> • Escala de atuação de âmbito nacional: 5 pontos • Escala de atuação de âmbito supramunicipal: 3 pontos • Escala de atuação de âmbito municipal: 1 ponto 	15%
	f) Projeto desenvolvido em parceria com instituições do sistema científico e tecnológico nacional e/ou internacional e/ou com entidades privadas que desenvolvam atividades de I&D	Será avaliado se o projeto será desenvolvido em parceria e valorizado dependendo do grau de envolvimento dos parceiros e das complementaridades e sinergias que evidenciam	<ul style="list-style-type: none"> • Existência de um conjunto de parceiros que evidencia elevadas complementaridades e sinergias: 5 pontos • Existência de um conjunto de parceiros que evidencia algumas complementaridades e sinergias: 3 pontos • Não existe parceria ou existe mas não que evidencia complementaridades nem sinergias: 0 pontos 	10%
	g) Complementaridade com ações financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitário	Será avaliada a complementaridade da operação com outras ações já financiadas ou a financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	<ul style="list-style-type: none"> • Ação complementar de outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, que amplie os seus efeitos e resultados: 5 pontos • Não se verifica complementaridade com outras ações realizadas anteriormente, com financiamento nacional ou comunitário, pelo facto de não contribuir para a ampliação dos seus efeitos e resultados: 0 pontos 	15%

